



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 425/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.461/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fará jus à percepção de diária, nos termos dos artigos 48, II, 54 e 55 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e observado o disposto nesta Lei, o servidor público ocupante de cargo ou emprego públicos, de forma definitiva ou transitória, bem como aquele contratado em virtude da necessidade temporária excepcional e de relevante interesse público, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, quando.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de março de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente